Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-442/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3535/2011
PROTOCOLO	**:**	1033506
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	**:**	JESUS MILANE DE SANTANA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 08 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo julgamento das contas prestadas pela Câmara Municipal de Iguatemi-MS, Balanço Geral 2010, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas Senhor Jesus Milani de Santana, como REGULARES COM RESSALVA, posto a divergência quanto ao valor dos Subsídios dos Senhores Vereadores, nos termos do inciso II, do art. 76 da LC TC/MS n° 048/90, combinado com o art. 110, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

II – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n° 160/12.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm